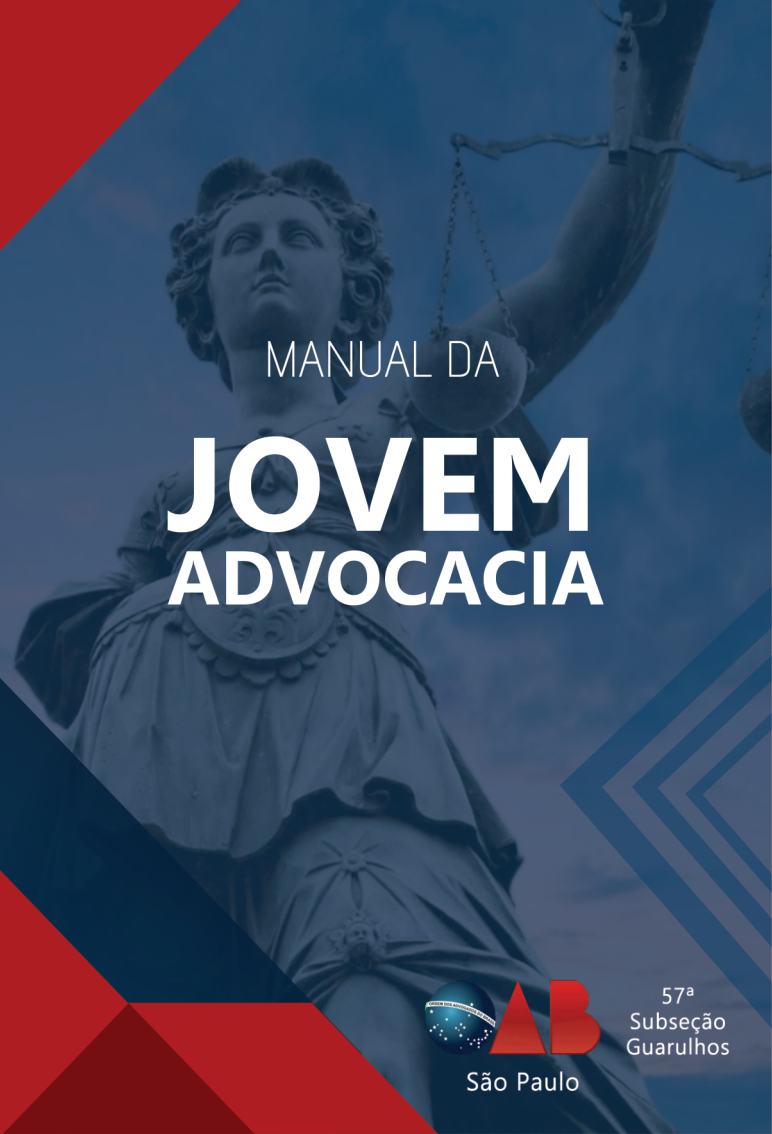




MANUAL DA

JOVEM ADVOCACIA



São Paulo

57^a
Subseção
Guarulhos

OAB 57ª Subseção Guarulhos

Rua Ipê, 185 e 201 Jardim Guarulhos

Guarulhos/SP CEP: 07090-130

Telefone: (11) 2468-8199

E-mail: jovemadvocacia@oabguarulhos.org.br

<http://www.oabguarulhos.org.br>

Manual da Jovem Advocacia / Comissão da Jovem
Advocacia

4º Edição (2019)

Guarulhos 2019

Impresso por Shimex: (11) 2404-3672



@57oabguarulhos



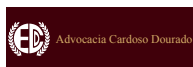
@oab57guarulhos



@programatvoabguarulhos



Apoiadores / Patrocinadores





São Paulo

57ª Subseção Guarulhos



SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE	7
AGRADECIMENTOS	9
ADVOGADO(A) EMPREGADO	10
ADVOGADO (A) AUTÔNOMO	12
ADVOGADO(A) CORRESPONDENTE	14
SOCIEDADE DE ADVOCACIA.....	15
ADVOGADO (A) ASSOCIADO (A)	18
ÉTICA	20
CONVÊNIO/DEFENSORIA PÚBLICA E OAB.....	24
O QUE É CAASP?.....	27
ORIENTAÇÃO TESTEMUNHAS.....	28
PRAZOS.....	30
SUGESTÕES DE LINKS.....	46



Manual da Jovem Advocacia

Um guia para orientar a jovem advocacia de maneira simples e acessível sobre as diversas formas de exercício da profissão e outras peculiaridades.



Palavra do Presidente

Com muita satisfação estamos dando sequência a mais uma edição do Manual da Jovem Advocacia. A quarta edição, revisada e atualizada pelos membros da Comissão da Jovem Advocacia, que de maneira brilhante dedicam-se incansavelmente à tamanha e importante causa, cujo fim primordial é facilitar e trazer elementos a esclarecer as dúvidas de quem está em início de carreira.

Este momento inicial vem acompanhado de uma série de incertezas e inseguranças, e este manual certamente lhe dará a possibilidade de esclarecer diversos assuntos, como por exemplo o convênio com a Defensoria Pública, ética, prerrogativas, questões relacionadas a sociedade de advocacia, e etc.

A Advocacia está alicerçada na Constituição Federal, e, é nossa responsabilidade, como dirigentes da OAB, colocarmos ferramentas acessíveis a todas e todos que necessitem de apoio. Costumo dizer que a Advocacia é o garante da Constituição Federal, e, notadamente, a defensora da sociedade e verdadeira consagradora do Estado Democrático de Direito.

A OAB é feita por pessoas para pessoas, e, ela é materializada por todos nós que a exercemos, e agora, você, que está dando o ponta pé inicial na profissão, também será mais um daqueles que representarão a Advocacia e serão responsáveis pela busca da Justiça.



O apoio à Advocacia é incondicional, e com a Jovem Advocacia não é diferente, uma vez que temos a preocupação de dar subsídios mínimos para apoio ao desenvolvimento profissional, haja vista que todo início é realmente muito desafiador.

Reputamos tão importante o apoio a Jovem Advocacia que no passado buscamos a criação do dia Municipal do Jovem Advogado, que é comemorado dia 21 de agosto, e que nesta edição é marcado pelo relançamento deste manual.

Desfrute deste trabalho primoroso que é dedicado exclusivamente a você Advogada e Advogado que inicia a consagrada carreira da Advocacia.

Conte sempre com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil 57ª Subseção Guarulhos.

Lembre-se, a OAB é você!

Eduardo Ferrari Geraldês
Presidente 2019/2021



Agradecimentos

Uma Subseção atuante é traço marcante no início de carreira de um profissional do direito. Incontáveis são os momentos onde a superação de desafios ocorre de maneira suavizada em razão da colaboração de colegas integrantes da Comissão da Jovem Advocacia.

Os temas aqui mencionados são frutos de estudos e esforços mútuos que visam o auxílio inicial em prol de contribuir para o seletor grupo dos recém ingressos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, momento que agradecemos à todos os que participaram da confecção deste Manual pelo valoroso trabalho despendido.

Agradeço a diretoria executiva e adjunta pelo apoio incondicional direcionado à Jovem Advocacia.

Juliana Botelho Yamashita
Presidente Comissão da Jovem Advocacia



Advogado(a) empregado(a)



A relação de emprego entre o advogado e seu empregador se dá nos ditames estabelecidos no artigo 3º da CLT. Estabelecido o vínculo empregatício, deverão ser observadas as regras legais, inclusive o registro na C.T.P.S.

O advogado empregado não é submetido à subordinação do empregador nos moldes clássicos, pois o Estatuto da Advocacia prevê, em seu artigo 18, que a relação de emprego não retira a isenção técnica, como também não o submete à obrigação de prestar serviços de interesse pessoal de seu empregador.

Salienta-se que o artigo 4º do Código de Ética e Disciplina da OAB transcreve o direito do advogado empregado em zelar pela sua liberdade e independência.

Algumas garantias básicas do advogado(a) empregado(a):

✓ Salário mínimo profissional: a remuneração deverá respeitar o piso salarial fixado para a categoria em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

✓ Aos advogados empregados em sociedade de advogados ou em empresas com até quatro advogados, é assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 3.057,50.



☑ Jornada de trabalho de 04 horas diárias e 20 horas semanais, salvo no regime de dedicação exclusiva do advogado, cuja jornada diária pode chegar a 08 horas diárias e 40 horas semanais. (Previsão no artigo 20 EOAB).

☑ Horas extras remuneradas com um adicional não inferior a 100% sobre o valor da hora normal.

☑ O advogado deverá ser reembolsado das despesas feitas no interesse no empregador.

☑ O trabalho noturno, prestado entre 20 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, deve ser acrescido do adicional de 25%.

☑ Os honorários de sucumbência serão devidos ao advogado empregado, além de seu salário contratual. No caso de advogado empregado em sociedade de advogados, o valor será partilhado entre ele e o empregador.

☑ As normas da convenção coletiva do sindicato são válidas para todos os advogados, sejam sindicalizados ou não. O sindicato protege toda a categoria.



Advogado(a) autônomo(a)

O advogado autônomo é aquele que presta serviços como pessoa física. Não possui vínculo empregatício com empresas ou escritórios.

Ter um endereço onde o cliente possa encontrá-lo traz confiança, essencial para a relação entre advogado e cliente.

Ao optar por exercer a profissão como advogado autônomo, surge demanda em diferentes áreas do direito. Porém, é importante a especialização em uma área específica. Especializar-se em uma área demonstra domínio e traz credibilidade. Quanto à tributação, o advogado autônomo está sujeito ao pagamento dos seguintes impostos:

- ☒ Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISS;
- ☒ Contribuição para a seguridade Social – INSS.
- ☒ Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;

O profissional autônomo deve promover sua inscrição no cadastro fiscal mobiliário antes do início das atividades. Ao efetuar tal cadastro, é gerada a taxa de licença de funcionamento. A alíquota de imposto de renda pessoa física, varia de isento a 27,5.



Quanto ao ISS, na cidade de Guarulhos, deve ser recolhido anualmente o valor fixo de 285 UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos), conforme a Lei Municipal nº 5.986/03, artigo 14, § 1º, inciso I, alínea “c”, combinada com o artigo 10, parágrafo 1º, da mesma lei.

O advogado autônomo está obrigado a declarar mensalmente os serviços prestados. Essa declaração é feita através do preenchimento da GISS (Guia de Informação e Escrituração Eletrônica de ISSQN), a qual pode ser acessada no site [http:// portal.gissonline.com.br/](http://portal.gissonline.com.br/).

A contribuição ao INSS é de 20%. Esse percentual é aplicado sobre a remuneração auferida no exercício da atividade, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.



Advogado(a) correspondente



O início da carreira é um momento difícil e muitas vezes o jovem advogado opta por oferecer o serviço de correspondente.

A referida atuação se fundamenta na prestação de serviços avulsos a escritórios de advocacia

ou a advogados que necessitam de um serviço específico, como por exemplo o comparecimento em audiências, realização de diligências e despachos com juízes.

É importante que o advogado correspondente saiba que a OAB, a fim de evitar o aviltamento de honorários, estipulou valores mínimos para cada serviço. Na dúvida, consulte a tabela! O Código de Ética e Disciplina, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea f, determina que o advogado deve abster-se de contratar honorários aviltantes.

O advogado correspondente também deve recolher tributos, seja como autônomo, sociedade unipessoal, ou sociedade de advogados. Para que exista uma real união da classe e fortalecimento da advocacia, é necessário o respeito mútuo.



Sociedade de Advogados e sociedade unipessoal de Advocacia



Cada dia mais, se torna indispensável ao advogado a formalização de sua atividade para se adequar às exigências legais, principalmente em relação aos aspectos tributários que incidem sobre a prestação de serviços advocatícios, além da necessidade de profissionalizar a gestão do escritório e o tratamento com clientes, que costumeiramente optam por contratar um escritório de advocacia formalizado, em razão da maior segurança que isso lhes proporciona.

Assim, os advogados podem optar, além da atuação como autônomo, por outros meios de formalização de sua atividade disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro: a sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia.

A legislação que regulamenta o tema traz algumas peculiaridades de observação obrigatória pelo profissional que pretende registrar sua sociedade.



A primeira peculiaridade, e mais importante, refere-se ao registro das sociedades, que pela inteligência do parágrafo 1º, do artigo 15, do Estatuto da Advocacia, deve ser efetuado na base territorial do Conselho Seccional da OAB cuja sede do escritório esteja instalada.

A fim de facilitar o registro, o advogado não precisa necessariamente se deslocar até o Conselho Seccional de São Paulo para efetivá-lo, podendo optar por fazê-lo na Subseção de Guarulhos, que encaminhará o contrato social e demais documentos ao Conselho Seccional para o devido registro.

A formalização da atividade profissional através de uma sociedade de advogados ou de uma sociedade unipessoal de advogados traz ao advogado uma série de benefícios.

As empresas costumam dar preferência à contratação de profissionais que possam emitir nota fiscal, por exemplo, para segurança e facilidade nas operações administrativas corriqueiras no dia-a-dia corporativo. Além disso, existem benefícios de ordem tributária. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia podem aderir ao Simples Nacional, sendo certo que a tributação nesse regime é mais benéfica do que seria a tributação do profissional autônomo, principalmente ao advogado que está iniciando sua carreira.

Mas, quais são os impostos devidos na Sociedade de Advogados que adere ao Simples Nacional?



- ☑ Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- ☑ Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS;
- ☑ Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- ☑ Programa de Integração Social – PIS;
- ☑ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Pelo simples nacional, esses impostos são recolhidos mensalmente e através de documento único de arrecadação, o que facilita o controle pelas sociedades que aderem ao programa.

Refleta: se seu objetivo é atuar na área empresarial, o registro da sociedade lhe trará mais chances junto ao seu público-alvo: empresas.



Advogado(a) Associado(a)

A figura do advogado associado é autorizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil desde 1994, através do artigo 39 do Regulamento Geral da Advocacia, bem como pelo Provimento 169 de 2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo amplamente válida e devendo ser adotada por todos aqueles que aspiram firmar um trabalho de parceria. Assim, advogados podem associar-se com a sociedade de advogados, através de contrato, para participação nos resultados, desde que não haja elementos ensejadores do vínculo empregatício.

O contrato de associado deve conter a descrição dos serviços que o advogado prestará ao escritório e os critérios para definição de seus honorários. O advogado associado atuará de maneira autônoma e sem subordinação ao escritório ao qual se associar. O associado deve operar com liberdade intelectual, de acordo com suas próprias convicções e valores, com ética e integridade, devendo elaborar de maneira pessoal suas peças, atuação em audiências, criar teses, pareceres, soluções, ou seja, nesta modalidade o advogado deve possuir total liberdade para criar seu perfil peculiar e personalíssimo, garantindo assim o aperfeiçoamento e valorização da advocacia.



Ainda, haverá flexibilidade, principalmente no que tange à jornada de trabalho. Inclusive é importante frisar, que não haverá controle de jornada, obrigatoriedade quanto à apresentação de atestados, justificativas ou qualquer aplicação de suspensão ou admoestação verbal diante de eventuais faltas, visto não haver relação de emprego nos moldes celetistas.

Já que estamos tratando de associação, o termo correto para referir-se a valores é: participação. Ela pode ser estipulada mediante valor fixo mensal a ser combinado entre as partes. Se a participação for fixa, não deverá ser a principal, pois o que deve prevalecer é a parte variável.

As partes deverão definir critérios objetivos para o advogado associado auferir valores a título de participação, baseado nos honorários contratados pelo escritório com os clientes, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais. Para isso, é imprescindível a elaboração de um contrato detalhado para garantir a segurança das partes.

Se você atua como associado, porém sem contrato, peça ao contratante que regularize a situação. Isso trará segurança a você e ao escritório ao qual presta serviços, valorizando o trabalho de ambos.



Ética Profissional

O Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94 e o Código de Ética e Disciplina, regulamentado através da Resolução 02/2015, tratam acerca dos preceitos e condutas referentes à ética profissional do advogado.

Assim, as normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina da OAB são basilares para o exercício da profissão e garantem o respeito da classe e valorização da advocacia. Nele, há a regulamentação de temas imprescindíveis para o exercício da profissão, tais como a relação com o cliente, sigilo profissional, publicidade, honorários, dever de urbanidade e processo disciplinar.

Faz-se necessário dizer que a advocacia é peculiar, visto que o advogado em seu ofício lida com a liberdade, moral, interesses econômicos e o patrimônio de terceiros, os quais depositam sua confiança no profissional que atuará em sua causa.

Logo, de rigor a aplicação de preceitos éticos como a honestidade, transparência, dignidade, decoro, honestidade e a boa-fê, requisitos essenciais para aqueles que buscam a aplicação da justiça.

O artigo 23 versa especificamente sobre a causa criminal, reafirmando o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, pois não há causa indigna de defesa, cumprindo ao advogado atuar com o escopo de garantir tratamento condizente com o referido princípio.



Com amparo aos princípios fundamentais, insta trazer para o presente manual artigos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB que devem ser observados:

Art. 2º [...] Parágrafo único – São deveres do advogado:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; [...]

VIII - abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

Art. 3º - O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Na mesma toada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, VII, do CED, é papel do advogado aconselhar seu cliente a não ingressar com ação judicial quando esta se tratar de mera aventura jurídica, não importando o quanto a contratação lhe ofereça rentabilidade a título de honorários advocatícios.



Logo, o respeito deve pairar no exercício da profissão, o que também significa não aceitar causas que estejam patrocinadas por outros advogados, sem prévio conhecimento deste, a não ser mediante substabelecimento, motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. É imprescindível ressaltar que as normas de ética e disciplina previstas definem limites para publicidade, devendo esta primar pela discrição e sobriedade, com finalidade exclusivamente informativa, sendo vedada a utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil.

A publicidade na advocacia tem como objetivo ilustrar, educar e informar, não podendo ser usada para a autopromoção ou forma disfarçada de merchandising. Há proibição expressa quanto a inserção de referências a valores de serviços, tabelas, formas de pagamentos e estrutura da sede profissional, uso do brasão da República, ou do nome e símbolos da OAB.

Recentemente, o Tribunal de Ética e Disciplina considerou como insinuação imoderada e captação de clientes indevida, a participação do advogado em grupos de redes sociais através de fórum virtual destinado a atender e responder dúvidas jurídicas, sendo prática vedada pelo inciso I do artigo 42, do Código de Ética e Disciplina (Proc. E-4.956/2017 - V.U., em 22/02/2018).

Admite-se a publicidade pela internet, meios eletrônicos e por telefonia, podendo ser adotada para envio de mensagens, desde que para destinatários certos e que não impliquem o oferecimento de serviços ou importem captação de clientela, direta ou indireta.



Outro tema que merece atenção é quanto à fixação dos honorários. Os honorários devem ser cobrados de maneira ética e de acordo com as orientações da tabela da OAB de cada Estado. O lucro não poderá ser, em hipótese alguma, visado em detrimento da ética profissional. Resta certo que o Código de Ética e Disciplina auxilia e regulamenta o exercício profissional do advogado, assegurando o respeito e a valorização da advocacia.

Como dito, o advogado no exercício de sua profissão, que possui um múnus público, detém papel de extrema importância na preservação da ordem, paz social e aos direitos dos cidadãos, sendo um agente de transformação, além de contribuir para que o direito possa acompanhar as evoluções da sociedade. Logo, deve praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento de seu mandato. Ética é um dever de todos!



Convênio Entre A Defensoria Pública Do Estado De São Paulo e A Ordem Dos Advogados Do Brasil.

A prestação de assistência judiciária ao assistido, nos termos do convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, é totalmente gratuita, sendo vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios.

A Defensoria abre inscrição uma vez por ano, geralmente no início de cada ano, conforme prazos estabelecidos em edital. O advogado poderá realizar sua inscrição como pessoa física ou como sociedade individual. A inscrição deverá ser efetuada via internet, no portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O advogado conveniado prestará assistência judiciária em local relacionado à Subseção a qual ele esteja vinculado e poderá optar por diferentes áreas de atuação, dentre elas: Cível, Júri, Infância e Juventude Cível, Infância e Juventude Infracional, Criminal e plantões.

A indicação do advogado será expedida pela Defensoria ou pela OAB/SP, através do sistema informatizado disponibilizado pela Defensoria, após a verificação do estado real de pobreza do usuário.



Essa indicação será feita exclusivamente via sistema informatizado disponibilizado pela Defensoria e obedecerá à ordem alfabética crescente.

O advogado deverá aceitar a indicação, somente após a avaliação da hipossuficiência econômica do assistido, entrega dos documentos hábeis à propositura da ação e viabilidade jurídica da pretensão. Caso o assistido não atenda esses parâmetros, o advogado poderá recusar a indicação.

Considera-se recusa o ato do advogado que rejeita a indicação antes da adoção da medida judicial cabível, e previamente à manifestação de aceite no sistema de indicações da Defensoria.

Quanto à renúncia, é o ato administrativo praticado pelo advogado que deseja deixar de atuar em processo em andamento. O advogado conveniado não poderá recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo:

- ☒ os motivos elencados no art. 15 da Lei 1.060/50;
- ☒ quebra na relação de confiança;
- ☒ ausência do estado de carência;
- ☒ manifesto descabimento da medida pretendida;
- ☒ inconveniência aos interesses da parte;
- ☒ mudança de foro de atuação.

Nas indicações que visem a propositura de ação judicial, caberá ao advogado observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o ajuizamento, contados a partir do recebimento da documentação necessária.



É permitido ao advogado conveniado o substabelecimento uma única vez em cada feito sob seu patrocínio, para um único ato de audiência, a outro advogado conveniado, que não fará jus ao recebimento de quaisquer valores.

Os honorários devidos aos advogados conveniados serão pagos mediante apresentação de cópia de indicação expedida pela Defensoria, acompanhada de certidão emitida pelo órgão do Poder Judiciário, perante o qual tramitou o respectivo processo.

As certidões deverão ser entregues nas Subseções, até o dia 10(dez) de cada mês, e o pagamento se dará no 1º dia do segundo mês subsequente ao de seu protocolo.

O cancelamento da inscrição do advogado ou da Sociedade Individual deverá ser formulado mediante requerimento eletrônico no portal da Defensoria. A interrupção de indicações se dará a partir do recebimento da comunicação pela Defensoria.

O advogado conveniado, no exercício da assistência judiciária suplementar, fica sujeito à fiscalização de suas atividades, podendo sofrer advertência, suspensão pelo prazo de um ano ou o descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações previstas no convênio.



O QUE É A CAASP?

A CAASP é a “Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo”, um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, instituído por deliberação do Conselho Seccional em sessão de 3 de Fevereiro de 1936. Trata-se de uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, autonomia financeira e administrativa.

Tem por finalidade estatutária prestar assistência social aos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/SP e respectivos dependentes elencados em seu estatuto.

A CAASP é mantida por parte das contribuições estatutárias recolhidas pelos advogados(as) estagiários(as) à OAB/SP e dirigida por advogados eleitos pelo voto direto, por ocasião do Conselho. A instituição oferece um rol de benefícios aos advogados como, por exemplo: farmácia, livreria, assistência médica, odontológica, entre outros.

Todos os dependentes do advogado ou estagiário, que encontram-se elencados no estatuto da entidade têm direito aos benefícios oferecidos pela CAASP. Basta ser advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscrito(a) na OAB/SP e estar em dia com a anuidade.



ORIENTAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS

Existe muita dúvida quanto ao ato do advogado entabular conversa prévia com as partes e testemunhas em um processo. Principalmente porque se trata de questão relevante sobre a licitude do procedimento, e gera nervosismo, também, já que a figura do juiz é intimidatória ao inquirir sobre fatos concernentes ao caso concreto.

Neste diapasão, vale ressaltar que a orientação precedente declina-se mediante aptidão profissional, cujo propósito é de fazer perguntas para resgatar fatos reais saboreados no contexto jurídico, que inclusive compõe a causídica do processo.

Contudo, referida conversa prévia, ora com as partes ora com testemunhas, é conveniente, pois, se utiliza como ferramenta apenas para alforriar a verdade e valer-se sobre os acontecimentos através de maneira técnica que, se realiza perguntas neutras afim de analisar a precisão, utilidade e extensão do depoimento ou da declaração.

Portanto, o advogado pode valer-se da orientação prévia para apreciar a narrativa dos fatos e extrair apontamentos úteis que beneficie seu cliente, da mesma maneira dispensar os apontamentos inúteis ou prejudiciais.



Por fim, oportuno ressaltar, em contrapartida, que deve restar ausente entendimento com a parte adversa sem a devida autorização do cliente ou ciência do advogado contrário, bem como é vedada alguma fala ou pergunta com interesse em induzir determinada resposta favorável na decisão da causa, para constar na declaração prestada com sentido de confundir o adversário ou iludir o juiz, sob pena de impugnação da narrativa processual e incorrimento nas infrações disciplinares fundamentadas no art. 34, VIII e XIV, do Estatuto da Advocacia.



PRAZOS NO PROCESSO DO TRABALHO

A finalidade do processo é a prestação jurisdicional, que é a busca pela coisa julgada. E isso só é possível com regras preestabelecidas de prazos para os atos processuais.

Em 11 de novembro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.467, de 2017, que alterou diversos dispositivos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e entre uma das alterações mais significativas está a nova contagem de prazos no âmbito do processo do trabalho, em razão da alteração da redação do art. 775, que agora dispõe:

**Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).**

Assim, desde 13 de novembro de 2017, o primeiro dia útil de vigência da referida lei que alterou a CLT, todos os prazos processuais passaram a ser contados em dias úteis e não mais corridos, como anteriormente. Outra novidade, trazida pela reforma de 2017, é a possibilidade de prorrogação dos prazos processuais caso o juízo entenda necessário ou por comprovado motivo de força maior.

Outra novidade, trazida pela reforma de 2017, é a possibilidade de prorrogação dos prazos processuais caso o juízo entenda necessário ou por comprovado motivo de força maior.



Por fim, ao juiz é facultado, também, a alteração dos prazos processuais e da ordem de produção das provas, com vistas a trazer maior efetividade à tutela do direito. Nesse último caso, é importante ressaltar que a alteração pelo juízo nunca poderá diminuir o prazo, sob pena de incorrer no cerceamento de defesa.



PRAZOS NO PROCESSO PENAL

Nunca é demais frisar que o prazo processual penal é diferente do prazo penal. Mas, mais importante que isso é a Súmula 710 do STF. A contagem de prazo penal está no artigo 10, do Código Penal, que dispõe:

Art. 10. O dia do começo inclui-se do cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Para a contagem do prazo processual penal, ou seja, aquele tempo que se tem para cumprir um ato processual, observa-se o artigo 798 CPP, § 1º e 3º, que disciplinam:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º. Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 3º. O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Importante lembrar também a Súmula 310 do STF: **Súmula 310, STF: Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.**



Portanto, os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à citação / intimação. Assim, se a intimação for feita na sexta-feira, o prazo começa a correr na segunda (se esta for útil). Caso a intimação ocorra um dia antes de feriado, o prazo começará a correr no primeiro dia útil após o feriado.

Por outro lado, se o prazo terminar em um feriado ou sábado ou domingo, será prorrogado até o próximo dia útil.

Cuidado! Não se esqueça da Súmula 710 do STF:

Súmula 710, STF: No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

PRAZOS NO JECRIM (Após a LEI nº 13.728/2018)

A Lei nº 13.728 de 2018 estabelece a contagem apenas de dias úteis para a prática de qualquer ato processual em juizado especial, inclusive para interposição de recursos. Logo, alterou a lei nº 9.099 de 26/09/1995, para estabelecer que, na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual no Juizado, serão computados somente os dias úteis.

Porém, quanto ao procedimento nos Juizados Especiais Criminais, nada foi alterado, pois deve continuar sendo seguida a regra prevista no artigo 798, do Código de Processo Penal. São procedimentos diversos (nada obstante sumaríssimos) que devem obedecer às respectivas normas processuais.



Portanto, Só poderíamos cogitar a aplicação do novo artigo 12-A às ações penais se não houvesse, para o processo penal, uma disposição particular que tratasse da mesma matéria, o que não é o caso (vide artigo 798 do Código de Processo Penal).



Quadro de Prazos do Novo CPC

ARTIGO (CPC/2015)	PRAZO	ATO A SER PRATICADO
98, §8º	15 dias	Manifestação acerca revogação total ou parcial da gratuidade
100	15 dias	Impugnação à concessão da justiça gratuita.
101, §2º	05 dias	Recolhimento das custas após denegação ou revogação da gratuidade.
104, §1º	15 dias	Exibição de procuração pelo advogado (prorrogável).
106	5 dias	Suprir omissão quanto ao endereço do advogado.
107	5 dias	Requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo.
111	15 dias	Constituir novo advogado.
112, §1º	10 dias	O advogado continuará representando o mandante após renúncia.
130	30 dias	Promoção da citação daqueles que devem figurar em litisconsórcio passivo.
138	15 dias	Solicitação admissão de <i>amicus curiae</i> .
146	15 dias	Alegação de impedimento ou suspeição.
219	Dias úteis	Forma da contagem de prazos.
220	Recesso	Suspensão dos prazos entre 20/dez e 20/jan.
226, I	5 dias	Proferir despacho
226, II	10 dias	Proferir decisões interlocutórias
226, III	30 dias	Proferir sentenças
228	1 dia	Remessa dos autos à conclusão pelo serventuário
225	5 dias	Execução de atos processuais pelo serventuário



234	3 dias	Devolução de autos após a intimação
240, §2º	10 dias	Viabilização da citação pelo autor
244, II	7 dias	Impossibilidade de citação após a data do óbito
244, III	3 dias	Impossibilidade de citação após a data das núpcias
254	10 dias	Envio de carta, telegrama ou email após citação com hora certa dando ciência.
257, III	20-60 dias	Determinação do prazo na citação por edital
268	10 dias	Devolução da carta precatória, de ordem e rogatória ao juízo de origem.
290	15 dias	Pagamento das custas e despesas de ingresso
302	5 dias	Fornecer os meios necessários para citação após obtenção da tutela antecedente
303, I	15 dias	Aditamento da inicial com a complementação da argumentação, novos documentos e confirmação da tutela final.
303, III, §6º	5 dias	Emenda da petição inicial se não houver elementos para concessão da tutela antecipada
306	05 dias	Contestação e indicação de provas em procedimento da tutela cautelar (antecedente)
307	05 dias	Decisão do juiz quando não for contestado o pedido
308	30 dias	Pedido principal quando efetivada a tutela cautelar
309	30 dias	Efetivação da tutela concedida em caráter antecedente
313, §2º, II	15 dias	Constituição de novo procurador na hipótese de morte deste
321	15 dias	Emenda da petição inicial
329, II	15 dias	Manifestação quanto aditamento ou alteração do pedido, antes do saneamento.



331	05 dias	Retratação do juiz quando indeferir a inicial
332, 4º	15 dias	Contrarrrazões do réu em apelação contra sentença extintiva sem mérito
334	30 dias	Antecedência da data da audiência de conciliação
334, §5º	10 dias	Antecedência da indicação do desinteresse na autocomposição pelo réu
335	15 dias	Contestação – a contar da audiência de conciliação ou do protocolo do pedido de cancelamento
338	15 dias	Alteração (se quiser) do polo passivo da petição inicial pelo autor
339, §1º	15 dias	Alteração da petição inicial (quando aceitar) para a substituição do réu,
339, §2º	15 dias	Alteração da petição inicial para incluir o litisconsorte indicado pelo réu
343	15 dias	Apresentação de resposta na reconvenção
350	15 dias	Manifestação quanto fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direto do autor.
351	15 dias	Manifestação do autor quanto às matérias do artigo 337
352	30 dias	Correção de irregularidades ou de vícios sanáveis
357, §1º	05 dias	Pedido de esclarecimentos ou ajustes em despacho saneador
357, §4º	15 dias	Apresentação de rol de testemunhas após saneador
364, §2º	15 dias	Apresentação de razões finais após audiência
366	30 dias	Proferir sentença após audiência
398	05 dias	Resposta quanto ao pedido de exibição de documento ou coisa



403	05 dias	Deposito ou exibição de documento ou coisa por terceiro
430	15 dias	Arguição de falsidade, a contar da juntada do documento aos autos.
432	15 dias	Manifestação quanto à arguição de falsidade
437, §1º	15 dias	Manifestação quanto a qualquer documento juntado pela parte oposta
455	03 dias	Antecedência da juntada da carta de intimação (AR) da testemunha arrolada pela parte
462	03 dias	Pagamento das despesas de deslocamento da testemunha
465, §1º	15 dias	Arguição de impedimento, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos após nomeação do perito.
465, §2º	05 dias	Apresentação de prop. de honorários, currículo e contatos.
465, §3º	05 dias	Manifestação quanto à prop. de honorários
466, §2º	05 dias	Previa comunicação para acompanhamento das diligencias
468, §2º	15 dias	Restituição dos valores recebidos em função de trabalho não realizado
477	20 dias	Antecedência da apresentação do laudo pelo perito frente à audiência de instrução e julgamento
477, §1º	15 dias	Manifestação pelas partes quanto ao laudo pericial
477, §2º	15 dias	Esclarecimentos de pontos pelo perito
477, §4º	10 dias	Antecedência da intimação para comparecimento do perito à audiência
485, III	30 dias	Caracterização de abandono da causa
485, §1º	05 dias	Suprir a falta de andamento no processo



495, §3º	15 dias	Informar ao juízo o registro da hipoteca judiciária
511	15 dias	Apresentação de contestação na liquidação de sentença pelo procedimento comum
515	15 dias	Cumprimento de sentença ou liquidação no juízo cível
517, §2º	03 dias	Fornecimento da certidão de teor da decisão, para protesto em cartório.
517, §4º	03 dias	Cancelamento do protesto, contado do protocolo do requerimento, desde que satisfeita a obrigação.
523	15 dias	Pagamento do debito pelo executado, sob pena de multa e acréscimo de honorários de 10%.
524, §2º	30 dias	Verificação dos cálculos pelo contabilista do juízo
524, §4º	30 dias	Apresentação de dados adicionais em poder do executado
525	15 dias	Apresentação de impugnação
525, §11º	15 dias	Arguição quanto a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, a contar da ciência do fato ou da intimação.
526	05 dias	Impugnação do valor depositado (pagamento voluntário)
528	03 dias	Pagamento do debito alimentar ou justificar a impossibilidade de efetua-lo.
535	30 dias	Impugnação da execução pela Fazenda Pública
539, §1º	10 dias	Manifestação da recusa do credor na consignação em pagamento
541	05 dias	Pagamento das prestações sucessivas na consignação em pagamento, a contar do vencimento.



542, I	05 dias	Deposito da quantia e ou coisa devida, a contar do deferimento.
543	05 dias	Exercício de direito de escolha pelo credor na prestação de coisa indeterminada
545	10 dias	Complementação do depósito insuficiente
550	15 dias	Contestação na ação de prestação de contas
550, 2º	15 dias	Réplica em prestação de contas
550, §5º	15 dias	Prestação de contas após a sentença de procedência
550, §6º	15 dias	Prestação de contas pelo autor, se não prestadas pelo réu.
559	05 dias	Requerer caução, real ou fidejussória do autor sem idoneidade financeira.
564	05 dias	Citação do réu para contestar, em 15 dias, reintegração/manutenção de posse.
565	30 dias	Designação de audiência em litígio coletivo de posse de imóvel
565, §1º	1 ano	Execução de liminar em litígio coletivo de posse de imóvel
577	15 dias	Contestação dos réus em ação de demarcação
586	15 dias	Manifestação quanto ao laudo pericial
591	10 dias	Apresentação dos títulos e formular pedidos dos quinhões pelos condôminos
592, §2º	15 dias	Manifestação das partes em ação de divisão
596	15 dias	Manifestação sobre cálculo e plano de divisão para deliberação da partilha
600, IV	10 dias	Propositura ação dissolução parcial sociedade se não formalizado o desligamento do sócio retirante
601	15 dias	Apresentação de contestação em ação de dissolução parcial de sociedade



617, § único	05 dias	Inventariante prestar compromisso
620	20 dias	Apresentar primeiras declarações
623	15 dias	Manifestação quanto ao pedido de remoção do inventariante
627	15 dias	Manifestação das partes quanto às primeiras declarações
628	15 dias	Manifestação quanto ao pedido de admissão no inventário de preteridos
635	15 dias	Manifestação quanto ao laudo de avaliação para cálculo de impostos
637	15 dias	Manifestação quanto às últimas declarações
638	05 dias	Manifestação quanto ao cálculo do imposto
641	15 dias	Manifestação quanto à negativa de recebimento dos bens
647	15 dias	Formular pedido de quinhão
652	15 dias	Manifestação pelas partes quanto ao esboço de partilha do partidor
664, §1º	10 dias	Oferecimento de laudo pelo avaliador e nomeado pelo juiz
668	30 dias	Cessa a eficácia da tutela provisória se ação não for proposta
675	05 dias	Oposição de embargos de terceiro no cumprimento de sentença ou execução
679	15 dias	Contestação dos embargos de terceiro
683, § único	15 dias	Contestação da oposição
690	05 dias	Manifestação dos réus no pedido de habilitação
695, §5º	15 dias	Antecedência da citação frente à audiência nas ações de família
701	15 dias	Cumprimento do mandado em ação monitória
702, §5º	15 dias	Resposta aos embargos em ação monitória



703	05 dias	Pagamento do débito ou impugnação da cobrança para homologação do penhor legal pela via extrajudicial
708, §1º	10 dias	Apresentação da discordância quanto à abertura de avaria grossa
710, §1º	15 dias	Impugnação ao regulamento da avaria grossa
710, §2º	10 dias	Decisão quanto ao regulamento da avaria grossa, se não houver impugnação.
714	05 dias	Contestação na ação de restauração de autos
721	15 dias	Manifestação inicial dos interessados em procedimento de jurisdição voluntária quando não houver procedimento especial
723	10 dias	Decisão do juiz
734, §1º	30 dias	Decisão do juiz, após edital, para alteração do regime de bens.
752	15 dias	Contestação do pedido de interdição
759	05 dias	Prestação de compromisso pelo tutor ou curador
760	05 dias	Escusar do curador ou tutor para eximir-se do encargo
763	10 dias	Requerimento de exoneração do encargo de curador ou tutor após o decurso do prazo
792	15 dias	Oposição de embargos de terceiro (adquirente) antes da declaração de fraude à execução
806	15 dias	Satisfação da obrigação pelo devedor na entrega de coisa certa
811	15 dias	Impugnação da escolha feita pela outra parte na entre de coisa incerta
818	10 dias	Manifestação quanto à satisfação da obrigação
829	03 dias	Citação para pagamento da dívida na execução de quantia certa



830, §1º	10 dias	Citação com hora certa após efetivação do arresto
847	10 dias	Requerimento de substituição do bem penhorado, a contar da intimação a penhora.
854, §3º	05 dias	Comprovar a impenhorabilidade do bem ou indisponibilidade excessiva de ativos financeiros
857	10 dias	Requerer alienação judicial do direito penhorado a contar a penhora
887, §1º	05 dias	Antecedência mínima do edital para a data do leilão
889	05 dias	Antecedência da cientificação da alienação judicial (ver incisos)
903, §2º	10 dias	Decisão sobre invalidez, ineficácia ou resolução da arrematação.
910	30 dias	Oposição de embargos pela fazenda Pública nas execuções
915	15 dias	Oposição de embargos à execução contada conforme art. 231
916, §1º	05 dias	Manifestação sobre pedido de parcelamento em 6 parcelas
917, §1º	15 dias	Impugnação por incorreção da penhora ou da avaliação
920, I	15 dias	Manifestação quanto aos embargos à execução
921, §5º	15 dias	Manifestação quanto à alegação de prescrição em execução
931	30 dias	Elaboração do voto pelo relator quando da distribuição dos autos no tribunal
940	10 dias	Tempo máximo de vista de autos pelo juiz no tribunal
944, §2º	05 dias	Discordância quanto ao julgamento por meio eletrônico



970	15 dias	Contestação da ação rescisória
973	10 dias	Razões finais em ação rescisória
984, II, b	02 dias	Inscrição para sustentação oral na sessão de julgamento do incidente no tribunal
989, I	10 dias	Prestação de informações em reclamação no tribunal
989, III	15 dias	Contestação à reclamação
991	05 dias	Vista do Ministério Público
1003	15 dias	Interposição e resposta de apelação, agravo de instrumento; agravo interno; recurso ordinário; recurso especial; recurso extraordinário; agravo em recurso especial ou extraordinário; embargos de divergência.
1006	05 dias	Baixa dos autos após transito em julgado
1007, §2º	05 dias	Suprir insuficiência do valor do preparo em dobro
1007, §6º	05 dias	Provar justo impedimento para efetuar prepara
1009, §2º	15 dias	Manifestação do recorrente quanto a preliminares em contrarrazões
1010, §1º	15 dias	Apresentação de contrarrazões pelo apelado
1018, §2º	03 dias	Informação a interposição de agravo não sendo eletrônico os autos.
1019	05 dias	Atribuir efeito suspensivo, deferir tutela ou determinação a intimação do agravado.
1019, II	15 dias	Agravado responder ao agravo de instrumento
1019, III	15 dias	Ministério Público manifestar-se em agravo de instrumento
1021, §2º	15 dias	Contrarrazões ao agravo interno
1023	05 dias	Oposição de embargos de declaração
1023, §2º	05 dias	Manifestação da parte oposta quanto aos



		embargos declaratórios antes da decisão
1024	05 dias	Julgamento dos embargos declaratórios
1024, §3º	05 dias	Complementação dos embargos declaratórios para conhecê-lo como agravo interno
1028, §2º	15 dias	Contrarrazões ao recurso ordinário
1030	15 dias	Contrarrazões aos recursos especial e extraordinário
1032	15 dias	Demonstrar a existência de repercussão geral no recurso especial
1038	15 dias	Prestação de informações pelos tribunais inferiores e MP
1070	15 dias	Oposição de qualquer agravo previsto em lei ou regimento interno de tribunal contra decisão de relator ou unipessoal proferida em tribunal
1071	15 dias	Consentimento expresso em pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, importando o silêncio em discordância; ciência aos entes públicos dos pedidos para manifestação; manifestação dos interessados após publicação de edital.



SUGESTÃO DE LINKS

- *Legal Cloud – contagem de prazos
- *Promad – gerenciamento de processos
- *CS Cam Scanner – Escanear documentos
- *I Love PDF – Conversor de arquivos
- *We Transfer – Transferir fotos e vídeos
- *JTe - aplicativo para acompanhar pautas trabalhistas



[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Impresso por



(11) 2404-3672



Comissão da
JOVEM ADVOCACIA



Centro Universitário de Excelência



UNIVERITAS

UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS



UNG

UNIVERSIDADE